



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 - FMAS
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 003/2020 – FMAS
ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO/FMAS

EDITAL

Página | 1

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, através do Pregoeiro Público EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA, designado pela **Portaria nº 023/2020, de 02 de janeiro de 2020**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO em sua forma Eletrônica, sob o regime de execução indireta, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/14, Decreto Federal 5.450/2005, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, **Medida Provisória nº 926/2020**, de 20 de março de 2020 aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local: site www.licitacoes-e.com.br
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 12/08/2020 às 10:00h
Limite para acolhimento das propostas: às 09:00h do dia 21/08/2020
Abertura das Propostas: às 09:00h do dia 21/08/2020
Início da sessão de disputa: às 10:00 do dia 21/08/2020
Tempo de duração da Fase Eminente de Lances: 05 (cinco) minutos
Referência de tempo: horário de Brasília
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br Licitação Eletrônica nº 829441.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras do Banco do Brasil, no endereço www.licitacoes-e.com.br.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

2.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no LICITACOES-E e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento através de entrega parcelada, destinados distribuição gratuita de cestas básicas para as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município, através da Secretaria de Assistência Social deste Município**, conforme especificações no termo de referência, Anexo I deste Edital.

2.2. As descrições detalhadas, dos produtos a serem adquiridos estão contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

3. DOS ANEXOS DO EDITAL

3.1 Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a VI**, conforme descrito abaixo:

I – Termo de Referência (anexo I);

II – Minuta do Contrato (Anexo II);

III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (Anexo III)

IV – Declaração Conjunta. (Anexo IV)

V – Modelo de Declaração de Parentesco (Anexo V)

VI- Modelo para apresentação de proposta comercial (Anexo VI)

3.2 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

4.1.3. Abrir as propostas de preços;

4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

4.1.8. Declarar o vencedor;

4.1.9. Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

4.1.10. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

4.1.11. Publicar a ata da sessão;

4.1.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação. Página | 3

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente Pregão:

5.1. Quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante o “Sistema de Licitações Eletrônicas” do Banco do Brasil S.A.

5.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

5.1.2. Para maiores informações, acesse: www.licitacoes-e.com.br e clique em Solicitação de Credenciamento no Licitações-e.

5.1.4. A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

5.2. É vedada a participação de empresas:

5.2.1 De empresas que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado;

5.2.2 Ao autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.2.3 À empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.4 Empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

5.2.5 Empresa que esteja sob suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Calçado;

5.2.5 Estejam cumprindo a penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

5.2.6 Cooperativas ou empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

5.2.7 Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

5.2.8. Estejam em estado de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; **e)** Tenham em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno,



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.2.8 Empresa que não tenham providenciado o credenciamento prévio no Banco do Brasil S.A.

5.2.9 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Calçado, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

5.2.10 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

6. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “Sistema de Licitações Eletrônicas do Banco do Brasil”, em qualquer agência de todo o País, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

6.4 Para o credenciamento será necessário o comparecimento do representante legal da sociedade licitante a estabelecimento indicado pelo provedor do sistema, o fornecimento de cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios, a assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento (de utilização do sistema), a assinatura de **Termo de Nomeação de Representante**, que habilitará a pessoa física indicada a realizar negócios em nome da pessoa jurídica credenciada.

6.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.6 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

6.8 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

6.9 Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

6.10 Caso o PROPONENTE já esteja cadastrado no Sistema e não contém os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se a qualquer agência do BANCO BRASIL, provedor do Sistema.

7. DO REGIMA DIFERENCIADO CONFORME LC 123/2006 E LC 147/2014

7.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

Página | 5

7.1.1 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo as demais penalidades previstas em Lei.

8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. Observado o disposto no item 4 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até o prazo limite para acolhimento das propostas, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

8.2. Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado **O VALOR GLOBAL DO LOTE**, conforme **quantidades** indicadas no termo de referência pertinente.

8.3- As propostas de preços deverão ser enviadas ao sistema considerando o **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

8.4 A não cotação de qualquer item pertencente a um lote, ensejará na desclassificação do respectivo lote.

8.5- Serão desclassificadas as propostas iniciais com valor superior ao máximo admitido para o LOTE ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

8.6. É vedada a identificação da licitante nos arquivos ou em qualquer parte do sistema licitações-e até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.

8.7. Qualquer caracterização, apresentação de logomarca, ou indícios de identificação da licitante, acarretará na quebra de sigilo e na desclassificação imediata.

8.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.9 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

8.10 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

Página | 6

9.1 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema de Licitações Eletrônicas.

9.2. Finalizado o prazo para acolhimento das propostas iniciais (indicado no preâmbulo deste edital) não será mais possível a inserção de propostas no Sistema de Licitações.

9.3. Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado o **valor total do lote**, obtido através da **soma** dos subtotais dos itens resultantes da **multiplicação dos valores unitários** pela **quantidade** indicada no termo de referência pertinente.

9.4. A não cotação de qualquer item pertencente a um lote, ensejará na desclassificação do respectivo lote.

9.5. Serão desclassificadas as propostas iniciais que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

10 OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

9.2.1 A disputa será por LOTE, contudo, serão observados os valores unitários para fins de conferência e validação da proposta.

9.3 Serão desclassificadas as propostas e os lances com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (Fundamentado na Lei nº 8.883, de 1994).

10 DO PROCEDIMENTO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1 A partir do horário descrito no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas neste Edital.

11.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

11.3 Ao formular os lances, as licitantes deverão utilizar o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observando atentamente os itens, quantidades, bem como os valores máximos admitidos constantes nos anexos.

11.3.1 Para formulação dos lances deverá ser considerado o valor total do lote, obtido através da soma dos subtotais resultantes da multiplicação dos valores unitários pela quantidade indicada no termo de referência pertinente. Página | 7

11.3.2 Serão desclassificados os lances iniciais que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

11.3.3 Durante toda a etapa de lances a licitante deverá sempre ofertar o preço de acordo com os requisitos constantes no edital e em seus anexos, observando atentamente as exigências para formulação das propostas para cada lote.

11.3.4 A pregoeira através do sistema eletrônico poderá, motivadamente, cancelar o(s) lance(s) que não esteja(m) de acordo com as exigências do presente edital e/ou que consignarem preços inexequíveis, onde, na ocasião, o sistema enviará mensagem específica, comunicando aos licitantes.

11.4 Só serão aceitos pelo sistema os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, para cada lote.

11.5 O sistema não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

11.6 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, insumos, inclusive ferramentas, seguro, utensílios, equipamentos, administração, impostos, taxas, despesas com instalação (quando for o caso), enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de eventuais substituições dentro prazo estipulado, quando for o caso.

11.7 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação ao autor do lance.

11.8 O tempo iminente da etapa de lances será controlado e encerrado pela Pregoeira após decorrido o tempo indicado no preâmbulo deste edital, quando será dado início automaticamente pelo sistema, no tempo randômico(aleatório), que transcorrerá no período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção de lances para o lote.

11.9 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, solicitação de contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais vantajoso para o município, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.9.1 O Pregoeiro deverá negociar contraproposta exclusivamente pelo sistema eletrônico de licitações, sendo vedada a negociação por qualquer outro meio.

11.10 O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances para cada lote, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

11.11 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.12 Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado à licitante autora da proposta ou lance de menor preço.

11.13 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as estimativas para contratação.

11.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado.

11.15 A não cotação de qualquer item pertencente a um lote ensejará na desclassificação da licitante para o respectivo lote.

11.13 Ao final da sessão, o licitante deverá providenciar toda a documentação necessária a habilitação e providenciar o encaminhamento dos mesmos, em originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente, os quais deverão ser entregues no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, para o endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, CEP: 55.375-000, Calçado/PE.**

11.14 A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto, conforme lances eventualmente ofertados, deverá ser formulada pela empresa vencedora e encaminhada no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, Contados a partir do encerramento da etapa de lances, para o endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO, Rua João Alexandre da Silva, nº 84, Centro, CEP: 55.375-000, Calçado/PE.**

12 DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

12.1- Encerrada a sessão, o arrematante deverá remeter a Proposta de Preços, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, em um **prazo máximo de 03 (três) dias úteis** para o seguinte endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE, Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão - Rua João Alexandre da Silva, nº 84 Centro, Calçado - PE. CEP: 55375-000.**

12.2.- A proposta de preços readequada deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

12.2.1- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax.

12.2.2- Prazo de validade da proposta, não inferior à 60 (sessenta) dias.

12.2.3- Conter descrição precisa, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes nos Anexos do Termo de Referência;

12.2.4- Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional;

12.2.5 Indicar a marca e a referência do(s) produto(s) ofertado(s), exigência esta necessária para aferir a compatibilidade do objeto com o edital.

12.2.6 - Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total).

Página | 9

12.3– As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a)** Discrepância entre o valor escrito em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b)** Erros de transcrição das quantidades previstas; será corrigido mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e preço total;
- c)** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; será retificado o valor do total;
- d)** Erro de somatório será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total;
- e)** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro, conforme os procedimentos acima resultando no valor global.

12.4 -As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Calçado não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que:

12.5.1. Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados.

12.5.2. Serão considerados superfaturados as propostas de preços que foram apresentados com valor superior ao máximo admitido.

12.5.3. Serão considerados inexequíveis as propostas de preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado, mediante composição de custos em atendimento e contemplando todos os roteiros constantes das planilhas e termo de referência disponibilizados pela Administração.

13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

13.1 - O julgamento obedecerá ao critério de ***menor por LOTE***

13.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

13.3 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o preço máximo admitido para a contratação.

13.4 - Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13.5 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

13.6 - Após a fase de lances e da negociação, havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

13.7 - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

13.8 - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.9 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

13.10 - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para exercício de igual direito.

13.11 - Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á o sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.12 - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.13 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

14 DA HABILITAÇÃO

14.1- Ao final da sessão, o arrematante deverá, sob pena de decadência do direito, encaminhar, toda a documentação para habilitação, em originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório competente, no prazo **máximo de 03 (três) dias úteis**, preferencialmente enumerando todas as folhas de seu conteúdo, para o seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE PREGÃO – Rua João Alexandre da Silva, nº 84 Centro, Calçado/PE, CEP 55.375-000.

14.2 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

14.3 – Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06), negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

Página | 11

15 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

15.1A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, em envelope opaco e fechado, contendo em sua parte frontal externa, a identificação da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, CEP, E-mail, telefone e/ou fax).

15.2 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

15.2.1 Habilitação jurídica;

15.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista;

15.2.3 Qualificação econômico-financeira

15.2.4 Atestado de Qualificação e/ou Capacidade Técnica

15.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.3.1 - Cédula de Identidade

15.3.2- Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

15.3.4 - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

15.3.5 - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

15.3.6 - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

15.3.7 - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

15.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

15.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

- a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**DIAC/CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada);
- b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);
- c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos *subitens b.1 e b.2* acima.

Página | 12

15.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

- a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;
- b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;
- c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

15.4.4. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

15.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

15.4.6. Licença de funcionamento emitido pela vigilância sanitária do Município da sede do licitante.

15.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pela Distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.

15.5.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

15.5.2.1. A certidão descrita no subitem 15.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 15.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

15.5.2.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

15.6 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA

15.6.1 – Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado para a qual a empresa tenha prestado serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.

15.6.2 - O atestado que trata o subitem anterior deverá conter nome, assinatura legível e cargo na empresa/órgão, da pessoa responsável pelo seu fornecimento.

Página | 13

16 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

16.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no início da seção uma das condições a seguir:

I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

16.2 - Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.

16.2.1. Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

16.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

16.3.1. A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,

16.3.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

16.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração



Gabinete da Secretaria

pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

16.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17. DA APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES

17.1 – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - *ME ou EPP* (Anexo III);

17.2. Declaração Conjunta (Anexo IV);

17,3 Declaração de Parentesco (Anexo V)

17.4 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

17.5. - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

17.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

17.7- Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**

c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

17.8 - Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

17.9- A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

17.10 - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

17.11 - Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

17.12- Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

17.13- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.14- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

Página | 15

17.15 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço.

18 DAS DILIGÊNCIAS

18.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

18.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

18.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

18.4 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço.

19 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

19.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) de quaisquer dos lotes, **deverá enviar/fornecer amostras dos produtos que serão licitados via correios por meio de (SEDEX),** ou entrega diretamente **na Sala da Comissão Permanente de Licitação (na sede da Prefeitura Municipal de Calçado),** em embalagem lacrada, não violada, devidamente etiquetada com o nome e indicação de endereço e CNPJ da empresa, **em até 03 (três) dias úteis posterior ao encerramento da sessão do PREGÃO,** para a devida análise pela(o) NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO, que na vistoria deverá emitir parecer acerca da admissão ou não do(s) produto(s), baseada nos valores nutricionais e teste de palatabilidade.

19.2 As amostras deverão estar em conformidade com as suas marcas e/ou patentes a cada item do lote apresentado na proposta vencedora do certame.

19.3 Os produtos remetidos para análise da NUTRICIONISTA, não serão devolvidos sob nenhuma hipótese, sejam as amostras admitidas ou não, após análise, vez que serão armazenadas para futura constatação junto aos produtos remetidos.

19.4. O arrematante deverá no ato da entrega das amostras, fornecer **TERMO DE DOAÇÃO DOS PRODUTOS** em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO - PE.**

19.5 A adjudicação do lote à licitante vencedora estará condicionada a aprovação das amostras por parte da Secretaria de Ação Social.

19.5.1 O lote não poderá ser adjudicado parcialmente, devendo somente ser adjudicado em sua totalidade após cumpridas todas as exigências pré-definidas.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

20 DOS RECURSOS

20.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado e fundamentado, através do sistema eletrônico, imediatamente após a divulgação do vencedor, o qual será informado pelo pregoeiro aos licitantes por meio de mensagem lançada no sistema e através do e-mail licitacaocalcado@hotmail.com.

20.2. Ao licitante que interpor recurso lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contra-razões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

20.2.1 As razões e contra-razões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o site www.licitacoes-e.com.br ou para o fax **(87) 3793-1255**, com posterior envio do original no prazo de 3 (três) dias, conforme sub-item 20.2.

20.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/2002).

20.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

20.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

20.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7. Os recursos deverão ser endereçados ao Pregoeiro.

20.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

20.9 Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo a autoridade competente.

20.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

20.11 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

21.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o mesmo adjudicará e homologará o procedimento.

21.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo I.

21.3. A adjudicatária deverá, no prazo, de 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Calçado/PE, para assinar o termo de contrato.

21.4. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

21.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não apresentar a situação regular de que trata os itens 14 ao 18 ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Página | 17

21.6. O licitante subsequente que for convocado para negociação terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para informar se aceita ou não a negociação. Aceita a negociação o mesmo terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a negociação para apresentar a proposta de preços, e os documentos de habilitação.

22 DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO TRANSPORTE E DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

22.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social ou por pessoa por legalmente designada, o que será feito em formulário específico para este fim.

22.2 O Transporte do objeto deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

22.2.1 Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

22.3 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.

22.4 Os produtos deverão ser entregues em **forma de Kit (cestas) em embalagem plástica**, pronto para entrega a população,

22.5 As cestas deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria interessada, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) ou funcionário competente.

22.6 O Fundo Municipal de Assistência Social indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos.

23 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

23.1 Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:

23.1.1 Estejam com prazo de validade expirados (vencidos);

23.1.2 Estejam próximos do seu vencimento, assim considerados aqueles produtos que já ultrapassaram em 60% (sessenta por cento) do seu prazo de perecibilidade;



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

23.1.3 Não atenderem ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 002 de 10 de janeiro de 2002;

23.1.4 Estiverem com sua embalagem violada;

23.1.5 Estiverem estragados, com mal cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores;

23.1.6 constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;

23.1.7 não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos;

23.2 Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual.

24 DA FORMA DE PAGAMENTO

24.1 O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através de cheque, depósito ou transferência bancária.

24.2 As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço do Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado, que fica localizado na Rua Vereador João Miguel, s/nº, Centro, Calçado/PE, CEP: 55.375-000.

24.2.1 Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO

CNPJ Nº 12.070.878/0001-82

Rua Rua João Alexandre da Silva, 56 – Bairro: Centro – Cidade: Calçado-PE.

CEP. 55.375-000

Fone/Fax: (87) 3793-1255

24.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

24.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

24.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

24.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

24.7 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

24.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Página | 19

25 DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

26 DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

26.1 O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o licitante vencedor do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

27 DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

27.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

27.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

28 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

28.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através do **Fundo Municipal de Assistência Social deste Município**, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0020-2.088 - Fornecimento de Gêneros Alimentícios a Pessoas Carentes

3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita

28.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

29 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

29.1 A empresa licitante terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a entrega dos supracitados documentos originais ou cópia devidamente autenticada, ambos contados a partir do



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

encerramento da etapa de lances.

29.2 A empresa licitante terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a entrega dos documentos originais ou cópias devidamente autenticadas, ambos contados a partir do encerramento da etapa de lances.

29.3 As consultas deverão ser formalizadas e enviadas exclusivamente por e-mail: licitacaocalcado@hotmail.com Página | 20

29.5. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do **Pregão**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

29.6. Acolhida à petição contra o Edital, será feita a correção e designada nova data para a realização do certame, tudo devidamente publicado, conforme prevê e legislação em vigor.

30 DAS PENALIDADES

30.1 Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

30.2 Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

30.3 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

Página | 21

31 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 É facultado ao Pregoeiro e ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

31.2 Fica assegurado ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO, mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

31.3 As empresas participantes do certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, se aceito pelo Pregoeiro.

31.5 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO.

31.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

31.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.7.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento das demais.

31.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

Gabinete da Secretaria

31.9 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

Página | 22

31.10 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

A Prefeitura Municipal de Calçado - Palácio João de Barros Silva
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Endereço: Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado - PE
CEP: 55.375-000 PABX: (87) 3793-1255
E-mail: licitacaocalcado@hotmail.com

31.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Calçado, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Calçado, 11 de agosto de 2020.

Erly Macena de Moraes

Secretária de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado



ASSESSORIA JURÍDICA

De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.

Bel. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Advogado – OAB/PE nº 21.523



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

1.0 DO OBJETO

- 1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento através de entrega parcelada, destinados distribuição gratuita de cestas básicas para às famílias em situação de vulnerabilidade deste Município, através da Secretaria de Assistência Social deste Município, conforme especificações neste termo de referência.

Página | 23

2.0 DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1 Com o advento da Constituição Federal de 1988, passaram a ser titulares de direitos fundamentais à vida, à alimentação, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e à educação. A desnutrição é, provavelmente, uma das condições que determinam a piora de saúde dos indivíduos. A insuficiência de alimentos debilita o organismo e dá condições para o surgimento de doenças que podem levar a mortalidade. É por isso que a OMS (Organização Mundial de Saúde) institucionalizou, em sua classificação internacional, a divisão das causas de óbitos por desnutrição em causa básica, ou seja, aquela que realmente leva ao óbito e causa associada, que contribui para o falecimento. Esta classificação divide o agravo da desnutrição em duas, visto que a “deficiência nutricional foi frequentemente selecionada como causa associada, pois é comumente causa contribuinte de doenças infecciosas agudas como sarampo e diarreia, que são causas básicas”. Déficit de crescimento se constituem em sintomas visíveis de deficiência energética em crianças e, por isso, o diagnóstico dessas deficiências baseia-se na relação peso e altura para determinada faixa etária. Uma das maneiras de se evitar a continuidade da desnutrição tem sido o fornecimento de alimentos. É praticamente impossível separar a desnutrição por deficiência alimentar da pobreza. Como, frequentemente, não é possível, em curto prazo, resolver os problemas sociais e econômicos que motivam a desnutrição, a intervenção na nutrição da família e de indivíduos das classes de menor poder aquisitivo, poderá ser feita pela Prefeitura, através do fornecimento de alimentação, sob formas diversas.

Outro ponto que merece destaque é o momento atual do Brasil, em meio a **Pandemia do Covid 19**, que é uma doença de rápida proliferação e que instaurou em nosso país um crise Sanitária e conseqüentemente financeira, sendo necessário medidas emergenciais para as demandas existentes nesta Secretária, visto que as famílias assistidas se encontram em risco e vulnerabilidade social, de acordo com o plano de contingência elaborado por esta Secretaria tem a necessidade, de acordo com a Constituição federal.

Por estas razões, pretende-se instituir este Programa de distribuição de Cestas Básicas na Secretaria Municipal de Assistência Social do nosso Município, com vistas a minimizar os graves efeitos do inadequado consumo nutricional, que está relacionado diretamente à disponibilidade de alimentos, condições do ambiente, cuidados dispensados às crianças e à renda da família, principalmente no tocante às de famílias carentes.

Face ao todo exposto e por tratar-se de medida que, com certeza, diminuirá os índices de desnutrição e carência nutricional de nossas crianças, jovens e adultos, Justifica-se a aquisição, constatada a necessidade de doação do objeto para garantir o sustento e a sobrevivência de crianças e adultos, cujas as condições financeiras são insuficientes para a aquisição do objeto.

- 2.2 O presente termo de referência foi elaborado a luz das **Leis Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pelo Decreto Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, pelo Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas**



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3.0 DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO TRANSPORTE E DO LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA

- 3.1 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social ou por pessoa por legalmente designada, o que será feito em formulário específico para este fim.
- 3.2 O Transporte do objeto deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.
- 3.2.1 Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.
- 3.3 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.
- 3.4 Os produtos deverão ser entregues em **forma de Kit (cestas) em embalagem plástica**, pronto para entrega a população,
- 3.5 As cestas deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria interessada, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) ou funcionário competente.
- 3.6 O Fundo Municipal de Assistência Social indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos.

Página | 24

4.0 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 4.1 A licitante vencedora, deverá enviar/fornecer amostras dos produtos que serão licitados via correios(SEDEX) ou na Comissão Permanente de Licitação (na sede da Prefeitura Municipal de Calçado), em embalagem lacrada, não violada, devidamente etiquetado com o nome e indicação de endereço e CNPJ da empresa, em até 05 (cinco) dias úteis posterior ao encerramento da sessão do PREGÃO, para a devida análise pelo (a) NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO, que na vistoria deverá emitir parecer acerca da admissão ou não do produto, baseada nos valores nutricionais e teste de palatabilidade.
- 4.1.1 As amostras deverão estar em conformidade com as suas marcas e/ou patentes a cada item do lote apresentado na proposta vencedora do certame.
- 4.1.2 Os produtos remetidos para análise da NUTRICIONISTA, não serão devolvidos sob nenhuma hipótese, sejam as amostras admitidas ou não, após análise, vez que serão armazenadas para futura constatação junto aos produtos remetidos.
- 4.1.3 Os licitantes deverão no ato da entrega das amostras, fornecer **TERMO DE DOAÇÃO DOS PRODUTOS** em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO - PE**.
- 4.1.4 A adjudicação do lote à licitante vencedora estará condicionada a aprovação das



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

amostras por parte da Secretaria de Ação Social.

- 4.1.4.1 O lote não poderá ser adjudicado parcialmente, devendo somente ser adjudicado em sua totalidade após cumpridas todas as exigências pré-definidas.

5.0 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

Página | 25

5.1 Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:

- 5.1.1 estejam com prazo de validade expirados (vencidos);
- 5.1.2 estejam próximos do seu vencimento, assim considerados aqueles produtos que já ultrapassaram em 60% (sessenta por cento) do seu prazo de perecibilidade;
- 5.1.3 não atenderem ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 002 de 10 de janeiro de 2002;
- 5.1.4 estiverem com sua embalagem violada;
- 5.1.5 estiverem estragados, com mal cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores;
- 5.1.6 constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;
- 5.1.7 não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos;

5.2 Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual.

6.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através do **Fundo Municipal de Assistência Social deste Município**, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0020-2.088 - Fornecimento de Gêneros Alimentícios a Pessoas Carentes

3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita

6.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

Gabinete da Secretaria

7.0 DOS LOTES, ITENS E DOS PREÇOS MÁXIMOS E ESTIMADOS

7.1 A descrição do lote e de seus respectivos itens, especificações, quantitativos, **preços máximos admitidos** (unitário e global), para efeito de apresentação das propostas e lances, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Açúcar tipo cristal , cor e cheiro e sabor próprio, 99,8 % P/P admitindo umidade máxima de 0,04 % P/P isento de larvas, material terroso e detritos animais ou vegetais, plásticos atóxicos com peso líquido de 1 kg.	Kg	3.000	2,85	8.550,00
2	Arroz parbolizado, tipo 01 , longo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15 % isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem plástica atóxica.	Kg	3.000	3,75	11.250,00
3	Café de primeira qualidade, com selo da ABIC , isento de grãos preto-verdes ou fermentados e crus. Na cor castanho claro a moderado escuro, sem amargor, torrado e moído, aroma e sabor característicos de regular a intenso.	Emb. com 200g	1.500	5,11	7.665,00
4	Feijão Preto, tipo 1 , novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida 15%, isente de misturas de outras espécies, acondicionado em embalagem plástica, transparente, atóxica com 01 kg.	Kg	3.000	7,73	23.190,00
5	Floco de milho pré-cozido, obtido do processamento tecnológico adequado de grãos de milho , são, limpos, de germinados, pré-cozidos e secos por processo adequado, aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas em embalagem com 500 gramas.	Emb. com 500g	4.500	1,58	7.110,00
6	Macarrão vitaminado tipo espaguete de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, em embalagem plástica de 500 gramas.	Emb. com 500g	3.000	2,46	7.380,00
7	Óleo de soja refinado, sem colesterol, 0% de gorduras trans , antioxidante e composto com ácido cítrico, sem glúten, em embalagem de 900 ml.	Emb. com 900 ml	1.500	5,89	8.835,00

Gabinete da Secretaria

8	Proteína texturizada de soja (VERMELHA) , da farinha desengordurada da soja, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, em embalagem plástica transparente atóxica de 500 gramas.	Emb. com 500g	1.500	4,32	6.480,00
9	Proteína texturizada de soja (BRANCA) , da farinha desengordurada da soja, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, em embalagem plástica transparente atóxica de 500 gramas.	Emb. com 500g	1.500	4,32	6.480,00
10	Sal refinado , iodado, extraído de fontes naturais, isento de impurezas e umidade máxima de 0,2 %, em embalagem de polietileno de 01 kg.	Kg	1.500	0,99	1.485,00
11	Sardinha em conserva , preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 125g de peso líquido drenado, tipo "Abre - Fácil". A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Emb. com 125g	3.000	3,39	10.170,00
TOTAL DA COTAÇÃO R\$:					98.595,00

São estimados 1.500 (um mil e quinhentos) KIT's de Cestas Básicas para doação por um período estimado de 05 (cinco) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS DE CADA KIT	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Açúcar	Kg	2	2,85	5,70
2	Arroz	Kg	2	3,75	7,50
3	Café	Emb. com 200g	1	5,11	5,11
4	Feijão	Kg	2	7,73	15,46
5	Floco de Milho	Emb. com 500g	3	1,58	4,74
6	Macarrão	Emb. com 500g	2	2,46	4,92



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

7	Óleo de Soja	Emb. com 900 ml	1	5,89	5,89
8	Proteína texturizada de soja (VERMELHA)	Emb. com 500g	1	4,32	4,32
9	Proteína texturizada de soja (BRANCA)	Emb. com 500g	1	4,32	4,32
10	Sal	Kg	1	0,99	0,99
11	Sardinha em conserva	Emb. com 125g	2	3,39	6,78
TOTAL DO KIT R\$:					65,73

- Valor global máximo admitido para o Lote 01 é de **R\$: 98.595,00** (noventa e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

7.2 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

7.3 Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada.

7.3.1 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

8.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado a prazo, logo após liquidação da nota de empenho, em conformidade com o atestado de conferência dos produtos por parte do órgão solicitante, através de cheque, depósito ou transferência bancária.

8.2 As notas fiscais dos produtos deverão ser enviadas, acompanhadas dos demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço do Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado, que fica localizado na Rua Vereador João Miguel, s/nº, Centro, Calçado/PE, CEP: 55.375-000.

8.2.1 Para subsidiar a emissão Nota Fiscal, segue abaixo os dados:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO

CNPJ Nº 12.070.878/0001-82

Rua João Alexandre da Silva, 56 – Bairro: Centro – Cidade: Calçado-PE.

CEP: 55.375-000

Fone/Fax: (87) 3793-1255

8.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretária

- 8.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;
- 8.7 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;
- 8.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

Página | 29

9.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, até o dia **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.0 REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 10.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Erly Macena de Moares
Secretária de Assistência Social

Pedro Henrique de Azevedo Alves
Nutricionista CRN: 13414



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

ANEXO - II

MINUTA DE CONTRATO

PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO EDITAL DO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2020-FMAS.

Página | 30

TERMO DE CONTRATO FMAS Nº _____/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO E DE OUTRO A EMPRESA _____, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.070.878/0001-82, com sede na Rua Vereador João Miguel, s/nº, Centro, Calçado/PE, representado neste ato por sua Secretária de Assistência Social a Sra. Erly Macena de Moraes, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e RG nº _____ - ____/PE, brasileira, casada, Servidora Pública, residente a Rua _____, designada para responder como Ordenadora da Despesa através da Portaria de nº _____, pelo senhor Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito deste Município, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ - SSP/PE, brasileiro, casado, comerciante, residente a _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente a xxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Identidade nº _____ SSP/PE, celebram o competente contrato, consoante ao Processo Licitatório FMAS Nº 003/2020, na modalidade Pregão Eletrônico FMAS Nº 003/2020, considerando o disposto nas *Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02*, e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto Aquisição de **gêneros alimentícios, com fornecimento através de entrega parcelada, destinados distribuição gratuita de cestas básicas para às famílias em situação de vulnerabilidade deste Município**, através da Secretaria de Assistência Social deste Município, conforme especificações no **termo de referência**..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratante fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2020 FMAS, o qual foi vencedor pelo critério de menor preço, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇOS CONTRATADOS	
						UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO LOTE (R\$)
XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

II. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$:**, (.....), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por servidor competente.

Página | 31

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser pago corresponderá às quantificações entregues em cada momento, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento de Produtos. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho e do termo de recebimento definitivo da(s) parcela(s) do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica condicionado que, todos pagamentos só serão efetuados, após a comprovação do cumprimento das exigências de regularidade fiscal, constantes no edital, através da apresentação das certidões originais ou de suas cópias devidamente autenticadas.

CLÁUSULA QUARTA - Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis, reapresentado o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.

CLÁUSULA QUITA - A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA**, não criará para ao **CONTRATANTE**, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas com impostos, contribuições, transferências bancárias e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título bancário, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

Página | 32

III. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, e se encerrará no dia **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado a critério da contratante mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

IV. DA ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua João Alexandre da Silva, 56 – Centro – Calçado/PE, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social ou por pessoa por legalmente designada, o que será feito em formulário específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Transporte do objeto deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, fechados, mantendo durante o trajeto até a sua entrega, a temperatura recomendada pelo fabricante, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO ÚNICO - Caso seja utilizado veículo aberto, o mesmo deverá contar com proteção, de forma que não venham a prejudicar a integridade e a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os produtos deverão ser entregues em **forma de Kit (cestas) em embalagem plástica**, pronto para entrega a população,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As cestas deverão ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação da secretaria interessada, devidamente assinada pelo(a) secretário(a) ou funcionário competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Fundo Municipal de Assistência Social indicará o servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos.

V. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, constantes nas seguintes classificações orçamentárias:

- 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 08.244.0020-2.088** - Fornecimento de Gêneros Alimentícios a Pessoas Carentes
- 3.3.90.32** - Material de Distribuição Gratuita



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não haverá reajuste dos preços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

Página | 33

VII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

IX. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil. Página | 34

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O Edital de Pregão (Eletrônico) FMAS Nº 003/2020 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FMAS Nº 003/2020 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegeram, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fórum da Comarca das Calçado/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 03 (três) testemunhas abaixo identificadas. Página | 35

Calçado, de de 2020

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CALÇADO**

CNPJ Nº 12.070.878/0001-82

Eryl Macena de Moares

Sec. de Assistência Social

CPF Nº _____

Empresa:

CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx

Nome do representante

CPF Nº xxxxxxxxxxxx

Representante Legal

Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva

Assessor Jurídico

OAB/PE Nº 21.523-D

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF/MF Nº

2ª

CPF/MF Nº



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado
Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

ANEXO - III

Página | 36

(MODELO) - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)
(documento obrigatório).

Ao
Pregoeiro
Sr. Expedito Cláudio da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO
Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 003/2020

A empresa _____ inscrita no
CNPJ/MF sob o n° _____, domiciliada no Endereço
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins do
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade (_____), _____ de _____ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CPF N° _____

Observa: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado
Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

ANEXO - IV

Página | 37

(MODELO) - DECLARAÇÃO CONJUNTA
(documento obrigatório).

Ao

Pregoeiro

Sr. Expedito Cláudio da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO

Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 003/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade (_____), _____ de _____ de **2020**.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CPF N° _____

Observa: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado
Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

ANEXO - V

(MODELO) - DECLARAÇÃO (GRAU DE PARENTESCO).
(documento obrigatório).

Página | 38

Ao
Pregoeiro
Sr. Expedito Cláudio da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO
Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 003/2020

A empresa: _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____. **DECLARA**, para os
devidos fins que a empresa nesta citada, **não mantém em seu quadro de pessoal pessoas que
tenham qualquer relação de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com
servidores que compõem a Administração Pública de Calçado-PE**, para o cumprimento das
obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Cidade (_____), _____ de _____ de **2020**.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CPF N° _____

Observa: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o
carimbo que conste a identificação e o CNPJ.



Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado Estado de Pernambuco

Gabinete da Secretaria

ANEXO - VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Pregoeiro

Sr. Expedito Cláudio da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CALÇADO

Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 003/2020

Página | 39

A empresa, inscrita no CNPJ nº (.....), localizada na, com Inscrição Estadual nº e/ou Municipal, apresentamos nossa proposta de preço, para **aquisição parcelada de Cestas Básicas para doação às famílias em situação de vulnerabilidade deste município**, conforme especificações constantes do **Anexo I** - Termo de Referência.

Nossa proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALOR

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Tot.
01	01	Açúcar tipo cristal		Kg	3.000		
	02	Arroz parbolizado, tipo 01		Kg	3.000		
	03	Café de primeira qualidade, com selo da ABIC		Pacote(s)	1.500		
	04	Feijão cariyoquina, tipo 1		Kg	3.000		
	05	Floco de milho pré-cozido		Pacote(s)	4.500		
	06	Macarrão vitaminado tipo espaguete		Pacote(s)	3.000		
	07	Óleo de soja refinado		Lata(s)	1.500		
	08	Proteína texturizada de soja (VERMELHA)		Pacote(s)	1.500		
	09	Proteína texturizada de soja (BRANCA)		Pacote(s)	1.500		
	10	Sal refinado		Kg	1.500		
	11	Sardinha em conserva		Lata(s)	3.000		
VALOR TOTAL DO LOTE							

VALOR GLOBAL: R\$ (.....)

Cidade (.....), de de **2020**.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Observa: A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante ou com o carimbo que conste a identificação e o CNPJ.